Proposição: **PLEIC - Projeto de Lei Complementar**
Número: **000023/2020**
Processo: **8836-00 2020**

Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2021, de autoria do Ilustre Vereador Marlon Siqueira Rodrigues Martins, que "Altera a Lei Municipal n.º 10.630, de 30 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN" e dá outras providências."

Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matérias tributária.

Nesse sentido, analisando a matéria, observa-se que a proposição objetiva fazer a distinção das importâncias recebidas pelas agências de turismo e de publicidade e propaganda, de modo evidenciar, no preço global pago pelo cliente o valor que, de fato, correspondente aos serviços prestados por estas empresas. Pretende-se excluir da base de calculo do ISSQN (preço do serviço) aqueles valores que, emboram constem na nota fiscal, não são das empesas de agenciamento, mas sim daquelas para as quais se presta o agenciamento, como é o caso das companhias aéreas, hoteis, etc.

Como é cediço, normas que de alguma forma impliquem em renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o previsto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ocorre entretanto, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro não foi apresentada, fato este também verificado pela douta diretoria jurídica desta Casa Legislativa, externada no parecer nº53/2020, que integra este processo.

Apesar disso, após análise detida da presente proposição, especificamente no que tange à sua competência regimental, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira entende que o camando determinado no PL não implica em renúncia de receita, uma vez que, a lei objetiva recolher o tributo sobre o valor do serviço efetivamente prestado e não sobre um valor que será repassado na sua integralidade, visto que esse valor repassado também será tributado, mas exigido da empresa que receberá o repasse.

Dessa forma, liberamos o PL nº 23/2021 para que siga seus trâmites regimentais até deliberação plenária.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P207257

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

Assinado via Intranet

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P207257

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*